



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
n.º:
022/2023 –
DCC/UNIAF/FHB,
que entre si
celebram a
FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA e
a empresa
FRESENIUS
HEMOCARE
BRASIL LTDA.
processo n.º
00063-
00004260/2023-
51 (nos
termos do
Padrão n.º
02/2002 -
Adaptado à
Lei
14.133/2021).**
**CONTRATO
SIGGO n.º:
049460 e
049461.**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, **FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.601.107/0001-84, sediada à Rua Roque Gonzáles, n.º 128/, Jardim Branca Flor, Itapeverica da Serra/SP, CEP 06.855-690, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO YOSHITO TAKESHITA**, brasileiro, portador do CPF nº 357.443.548-75 e da Carteira de Identidade nº 24.789.785-1, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00004260/2023-51, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO NA MODALIDADE LOCAÇÃO** nas condições e cláusulas seguintes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO:**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (117990977), da Justificativa de Dispensa de Licitação (109265952), baseada no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 (117990715), a autorização da autoridade competente (109668022), nos termos do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, da Lei nº 10.205 DE 21 de março de 2001, da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, da Portaria SES/DF nº 54 de 14 de abril de 2011 e da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1. O presente contrato tem por objeto, conforme Proposta (117990977) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (109265952) e o Termo de Referência (117990715), a aquisição de insumos - bolsas para coleta de sangue total e bolsa de transferência para produção de pool de plaquetas, com disponibilização de equipamentos e acessórios necessários à coleta e à extração de hemocomponentes, de marca já validada na Fundação Hemocentro de Brasília. A pretensa contratação, em caráter emergencial, visa assegurar a continuidade dos serviços de coleta de sangue total e processamento de hemocomponentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1:

INSUMOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BOLSA PARA ARMAZENAMENTO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS COM FILTRO ACOPLADO PARA FILTRAÇÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	422498	Unidade	3.280	R\$83,79	R\$274.831,20
2	BOLSA TRIPLA PARA COLETA DE SANGUE CPD/SAG-M (PLAQUETAS 5 DIAS)	373487	Unidade	5.516	R\$45,53	R\$251.143,48
3	BOLSA QUÁDRUPLA CPD/SAG-M TOP AND BOTTOM (TAB) COM FILTRO ACOPLADO PARA FILTRAÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	370519	Unidade	22.008	R\$93,56	R\$2.059.068,48
EQUIPAMENTOS (LOCAÇÃO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)+85	VALOR TOTAL (R\$)
4	EXTRATOR AUTOMÁTICO	298541	Unidade	8	R\$13.764,08	R\$82.584,48
5	HOMOGENEIZADOR AUTOMÁTICO DE BOLSAS DE SANGUE	451521	Unidade	22	R\$17.023,38	R\$102.140,28
TOTAL GERAL (R\$)						R\$2.769.767,92

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$2.769.767,92** (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), devendo a importância de R\$2.769.767,92 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE00526 (118662002), no valor de R\$2.585.043,16 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil quarenta e três reais e dezesseis centavos) para a natureza da despesa 33.90.30 - Materiais de consumo e Nota de Empenho n.º 2023NE00527 (118662127), no valor de R\$184.724,76 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) para o elemento da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 23.202;

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Materiais de consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS);

Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 – Ciclo do Doador, Processamento e Distribuição do Sangue

5.2. O empenho inicial é de R\$2.769.770,92 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), conforme Notas de Empenhos n.º 2023NE00526 (118662002) e n.º 2023NE00527 (118662127), emitidas em 28/07/2023.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

6.1.1. fornecimento de bens;

6.1.2. locações;

6.1.3. prestação de serviços;

6.1.4. realização de obras.

6.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

6.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

6.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

6.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

6.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

6.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

- 6.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 6.5. Disposição expressa no Aviso de Contratação Direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 6.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Aviso de Contratação Direta de licitação e no contrato.
- 6.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 6.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 6.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 6.11. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 6.12. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 6.12.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.12.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 6.12.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 6.12.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 6.13. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 6.14. Os documentos elencados no item 6.12 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 6.15. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 6.15.1. nome da empresa e CNPJ;
- 6.15.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.15.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 6.15.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 6.15.5. a data da emissão;
- 6.15.6. o valor a pagar; e
- 6.15.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.16. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 12.4, não serão aceitas;
- 6.17. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 6.18. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

- 6.19. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 6.20. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);
- 6.21. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.22. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.23. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 6.24. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 6.25. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 6.26. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 6.27. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- 7.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$1.036.612,62	R\$30.787,46	R\$976.283,82	R\$30.787,46	R\$664.508,64	R\$30.787,46

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

- 8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 98 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, pelos motivos a seguir:
- 8.1.1. O objeto da pretensa contratação é de uso contínuo e essencial ao desenvolvimento das atividades finalísticas da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, tornando-se de fundamental importância sua plena execução, a qual não pode sofrer descontinuidade.
- 8.1.2. Resguardar os interesses da Administração, que poderá executá-la nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato, danos causados à contratante, aplicação de multas e outras eventuais intercorrências.
- 8.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 8.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 8.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200;

Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;

8.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7. Será considerada extinta a garantia:

8.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta e no Contrato.

8.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

8.11. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada será liberada mediante pedido por escrito;

8.12. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.13. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.14. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.15. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Aviso de Contratação Direta, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9. **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:**

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura.

10.2. A presente contratação deverá ser rescindida tão logo a contratação regular: 00063-00004584/2022-16 esteja apta, validada e pronta para ser executada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

- 11.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.5. comunicar à contratante, com pelo menos 20 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo de entrega seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo;
- 11.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;
- 11.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para o aprendiz, conforme o artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 11.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 11.1.12. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.1.13. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 11.1.14. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017;
- 11.2. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após contato da contratante (via fax, e-mail ou telefone), o equipamento com defeito.
- 11.3. O descumprimento ao prazo máximo estabelecido para reparo do equipamento acarretará ainda a aplicação das sanções administrativas previstas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 11.4. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.
- 11.5. Realizar a manutenção de todos os equipamentos a partir da data da sua instalação sob a supervisão de técnicos da Diretoria de Infraestrutura-DINFRA/FHB.
- 11.6. A manutenção preventiva deve ser realizada em acordo com manuais ou diretrizes divulgadas pelo fabricante dos equipamentos ou pelas boas práticas, conforme cronograma pré-estabelecido pelo fabricante.
- 11.7. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, verificação de conformidade de lacres, etiquetas informativas de manutenção e calibração independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes.
- 11.8. Toda manutenção corretiva deve ser informada e registrada por meio de relatórios padronizados, se encaminhando para digitalização e inserção no Sistema de Gestão de Ativos e Manutenção da DINFRA/FHB, assim como os relatórios de execução das manutenções preventivas, calibrações e qualificações;

- 11.9. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.
- 11.10. A Contratada deverá apresentar, até 30 dias após a assinatura do contrato, o cronograma de manutenção preventivas. As manutenções preventivas devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- 11.11. A Contratada deverá entregar os equipamentos já calibrados recentemente, isto é, com certificado de calibração emitido há menos de 60 dias, em plena validade, quando da instalação, e repetir esta mesma calibração sempre em periodicidade anual (contando da última data de certificado) ou conforme recomendação do manual (para períodos menores) ou se ocorrer reparo ou substituição de partes que comprometam os resultados desses equipamentos.
- 11.12. Deverá ser emitido certificado de calibração para cada equipamento, conforme requisitos da NBR/ISO 17025, com informações de data de realização, identificação do padrão utilizado com a rastreabilidade exigível, desvios e incertezas quantificadas, atesto de aceitabilidade da incerteza total do equipamento e o critério adotado, data da próxima calibração e responsável, o qual deverá ser entregue à Diretoria de Infraestrutura/FHB, em até 07 (sete) dias após sua realização.
- 11.13. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC.
- 11.14. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue ao Gestor do contrato e encaminhado para a DINFRA/FHB em até 07 (sete) dias após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis), com o devido preenchimento:
- 11.14.1. número do relatório ou da ordem de serviço;
- 11.14.2. identificação do tipo da atividade: manutenção corretiva, manutenção preventiva e periodicidade pertinente (mensal, semestral, etc.)
- 11.14.3. identificação do equipamento – número de tombamento pela FHB, modelo e número de série;
- 11.14.4. no caso de manutenção preventiva: a relação dos requisitos e itens de avaliação conforme manual do fabricante;
- 11.14.5. atividades realizadas e eventuais peças substituídas;
- 11.14.6. liberação do equipamento para uso;
- 11.14.7. responsável pela manutenção e data de realização.
- 11.15. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.
- 11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia – caso previsto neste instrumento – ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos, assegurada a ampla defesa.
- 11.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 11.19. Apresentar à contratante, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.
- 11.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.
- 11.22. No caso de equipamento que apresente falhas e paralisações operacionais frequentes, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, mediante a solicitação da FHB. Caso os equipamentos não sejam substituídos, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados à contratada a ampla defesa e o contraditório.

11.23. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância às especificações do Aviso de Contratação Direta e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.24. Os equipamentos a serem instalados, mediante CONTRATO, na Fundação Hemocentro de Brasília deverão estar aprovados na fase de parecer técnico, para uso com todos os tipos de bolsas solicitadas no termo de referência.

11.25. Apresentar solução e possibilitar a comunicação de dados com o sistema próprio de informática da Fundação Hemocentro de Brasília (SistHemo-DF) ou sistema similar, disponibilizando os arquivos de texto “.txt ” (comunicação bidirecional), no layout já existente na FHB;

11.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.27. Substituir qualquer insumo ou equipamento com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.

11.28. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

11.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.30. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

11.32. As atividades normais de manutenção dos equipamentos devem ser executadas até o consumo final dos insumos.

11.33. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências da FHB.

11.34. Apresentar prospectos, panfletos, folders, bulas ou manuais em português para todos os itens (equipamentos, insumos e acessórios) ofertados.

11.35. Apresentar Laudo, Certificado ou Parecer do Controle de Qualidade Interno para testes efetuados para cada lote dos equipamentos e insumos, e o número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

11.36. Prestar consultoria técnica/científica gratuita à FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, quando necessário.

11.37. A empresa deverá, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, e-mail e endereço do consultor responsável.

11.38. Realizar movimentações, calibrações e qualificações necessárias, dos equipamentos inseridos no contrato, caso esses tenham que ser removidos dos locais das instalações iniciais.

11.39. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Fundação Hemocentro de Brasília:

11.39.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.39.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.40. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.41. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. São obrigações da contratante:

- 12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 12.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 12.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.3. A contratante terá 60 (sessenta) dias para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 13.1. Se houver troca de equipamentos para uso na Gerência de Coleta – Gcol/DCD/UNITEC/FHB e na Gerência de Processamento – Gpro/DPDH/UNITEC/FHB da Fundação Hemocentro de Brasília, estes deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias após a entrega provisória, de segunda a sexta-feira.
- 13.2. Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelo telefone: (61)3327-1020, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 13.3. Os insumos adquiridos devem ser específicos para os processos de trabalho relativos às atividades de coleta de sangue e produção de hemocomponentes, e devem ser compatíveis com os equipamentos disponibilizados.
- 13.4. Os equipamentos/acessórios deverão ser entregues no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908, na Gerência de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**
- 13.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.6. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários.
 - 13.6.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 13.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 13.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 13.6.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.10. Os insumos adquiridos devem ser específicos para os processos de trabalho relativos às atividades de coleta de sangue e produção de hemocomponentes, e devem ser compatíveis com os equipamentos disponibilizados.

13.11. A CONTRATADA fica responsável pela demonstração de compatibilidade entre insumos e equipamentos, e esta compatibilidade deve ser reconhecida pela CONTRATANTE.

13.12. Os equipamentos devem ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde do Brasil, em plena validade.

13.13. **INSUMOS:**

13.13.1. A entrega dos insumos deverá ser realizada conforme o cronograma previsto no Termo de Referência, em **remessa parcelada**, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Material de Consumo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h;**

13.13.2. A entrega dos insumos deverá obedecer ao cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA INSUMOS			
	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
Item	20 dias corridos após assinatura do Contrato	60 dias corridos após assinatura do Contrato	120 dias corridos após assinatura do Contrato
01	2.000 unidades	1.280 unidades	-
02	1.988 unidades	1.988 unidades	1.540 unidades
03	7.992 unidades	7.992 unidades	6.024 unidades

13.14. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Material, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

13.15. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.16. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):

13.16.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

13.16.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 13.17. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 13.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.19. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 13.20. A Gerência de Material avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 13.21. O Gestor do Contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 13.22. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 13.23. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 13.24. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
- 13.25. Caso não seja possível a entrega até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 13.26. Entregar laudo emitido pelo Controle de Qualidade da empresa contratada, que comprove a análise e aprovação das bolsas, para cada lote fornecido.
- 13.27. Os quantitativos de bolsas para entrega em cada parcela estão descritos no quadro acima. Havendo necessidade de arredondamentos, para ajuste de apresentação, estes deverão ser realizados para mais, sem ônus para a FHB.
- 13.28. Lotes reprovados pela Diretoria de Controle de Qualidade – DCQ/UNITEC/PR/FHB deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 13.29. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes do termo de referência.
- 13.30. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra.
- 13.31. Os insumos deverão ser de, no máximo, dois lotes distintos a cada entrega, caso não seja possível a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que o pleito seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do quantitativo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 13.32. Todos os insumos deverão apresentar, no ato da entrega, condições ideais de temperatura e transporte de maneira a não se alterar a qualidade dos produtos.
- 13.33. As remessas de bolsas deverão vir acompanhadas de estrados em quantidade e tamanho suficiente para armazenamento das mesmas, acondicionadas em palets com no máximo 40 caixas, separadas por lote (cada lote embalado individualmente). No caso de empilhamento das caixas nos estrados, deverá haver reforço nas laterais para que não sejam danificadas na amarração.
- 13.34. As bolsas deverão ser entregues acondicionadas em caixas, protegidas de forma a assegurar a integridade do produto. Para cada um dos itens, o número de bolsas deverá ser o mesmo em todas as caixas;
- 13.35. Conforme POP DCQ 015 - Controle de Qualidade de Insumos Críticos - bolsas e Kits de Aférese, para avaliação do controle de qualidade deverão ser enviadas bolsas de todos os itens, sem ônus para a FHB, nos

quantitativos a seguir:

- 13.35.1. Lotes com até 1.000 unidades, deverão ser entregues 8 bolsas para avaliação;
- 13.35.2. Lotes com mais de 1.000 unidades deverão ser entregues 12 unidades para avaliação;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

14.1. Cabe ressaltar que não se trata de simples aquisição de insumos para a coleta de sangue total de doadores, mas sim um “conjunto integrado” de insumos e serviços objetivando a satisfação do interesse público em que a contratada assumirá uma obrigação finalística, consistente em assegurar a aquisição de produtos em conformidade com os padrões preconizados nas normas técnicas vigentes, incluindo, comunicação de dados bidirecional (equipamentos - Sistema informatizado do Ciclo do Sangue - equipamentos), manutenções preventivas e corretivas, transmissão de dados desde coleta até processamento final dos hemocomponentes, viabilizando qualidade, rastreabilidade e segurança.

14.2. Os insumos adquiridos devem ser específicos para os processos de trabalho relativos às atividades de coleta de sangue e produção de hemocomponentes, e devem ser compatíveis com os equipamentos.

14.3. Serão mantidos os equipamentos já instalados na FHB. Com o objetivo de preservar os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados à população, a FHB exigirá a substituição de qualquer equipamento, novo ou usado, para o qual sejam evidenciadas necessidades de manutenção corretiva descritas abaixo:

- 14.3.1. mais de 2 (dois) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 90 dias corridos;
- 14.3.2. mais de 4 (quatro) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 1 (um) ano;
- 14.3.3. apresente defeito intercorrente por mais de 10 dias;

14.4. A contratada deve reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após contato da contratante (via fax, e-mail ou telefone), o equipamento com defeito.

14.5. Na análise de exigência de substituição de equipamento não serão consideradas as ocorrências de manutenções corretivas geradas comprovadamente por causas externas (rede elétrica, rede lógica, dentre outras), mau uso do equipamento e motivos fortuitos, desde que reconhecidas pela contratante.

14.6. Os equipamentos que substituírem qualquer outro equipamento, inicialmente instalado, deverão atender aos requisitos dos equipamentos instalados.

14.7. As condições estabelecidas para os equipamentos e regras estabelecidas para atendimento e troca de equipamentos por excesso de manutenção corretiva, se deve ao fato de que essas regras já são estabelecidas para o contrato vigente e isso mostrou ser suficiente para sanar possíveis avarias.

14.8. Em caso de substituição a empresa contratada deverá proceder à Qualificação de Instalação (QI) e à Qualificação Operacional (QO) de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 14.8.1. identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);
- 14.8.2. lista de componentes principais e acessórios;
- 14.8.3. parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);
- 14.8.4. parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de “pior caso” com data e resultado dos testes/verificações);
- 14.8.5. identificação dos parâmetros de calibração (grandezas de controle dos processos) pertinentes ao equipamento, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da NBR/ISO 17025;
- 14.8.6. desvios (justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

14.8.7. o prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento à qualificação de desempenho (Q.D), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da empresa CONTRATADA, das Gerências de Controle de Qualidade, Coleta e Processamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

17.1. A Fundação Hemocentro de Brasília, por meio de instrução, designará uma equipe de fiscalização, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

18.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

18.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

18.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

18.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

18.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de insumos prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou, o que é mais comum, de empresa do ramo de comércio.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

20.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

(Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

21.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

21.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

21.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

22.1.1. Extinção unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

22.2. O presente instrumento contratual poderá ser extinto em caso de conclusão e início dos serviços resultantes da contratação regular objeto de processo licitatório em curso.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

23.1. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, sendo empreitada por preço global.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE:**

24.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

25.1. A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e dará publicidade no sitio oficial da FHB, atendendo aos preceitos do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:**

26.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

RODRIGO YOSHITO TAKESHITA
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
Procurador (118656344)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO YOSHITO TAKESHITA, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 08:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 07/08/2023, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **119204350** código CRC= **7038FB1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3327-1249
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>